



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI MUNICIPAL Nº 2.833/2021

EDITAL 004/2023 - COMPLEMENTAR

ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES / GESTÃO 2024-2027

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, através da Comissão Especial Eleitoral, no uso de suas atribuições conforme prevê a Lei Municipal 2.833/2021 e resolução do CONANDA nº 231/2022, torna público o **EDITAL 004/2023 - COMPLEMENTAR** para continuidade a realização do processo eleitoral para a escolha de Conselheiros Tutelares de Pinheiro, no Estado do Maranhão.

Considerando o disposto no Edital 002/2023 publicado no diário oficial do Município, que trata da convocação para eleições de Conselheiros Tutelares / Gestão 2024-2027, comunica:

I- DA PROVA OBJETIVA, REDAÇÃO E DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Art. 01. A prova objetiva será de 20 (vinte) questões e uma redação que acontecerá dia 25 de junho de 2023 pela manhã das 09h00 as 12h00 na Escola I.E.P localizada na rua Maria Pinheiro Paiva, bairro antigo Aeroporto.

Art. 02. O candidato deverá comparecer ao local da prova **COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) MINUTOS**, munido de:

I- documento original, ou cópia autenticada em cartório, de um dos seguintes documentos: Cédula de Identidade (RG); ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou Carteira Nacional de Habilitação, modelo novo - expedida nos termos da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;

II - Caneta esferográfica de tinta azul ou preta transparente (estilo BIC);

Parágrafo único. não serão aceitos documentos no formato eletrônico.

Art. 03. Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos diferentes daqueles definidos no artigo antecedente.

Art. 04. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, para justificar a ausência do candidato, sendo que o não comparecimento à prova implicará na eliminação do candidato do Processo de Escolha.

Art. 05. Não haverá aplicação de prova fora do local, datas e horários preestabelecidos.

Art. 06. Durante as provas, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos, nem utilização de máquina calculadora, cobertura da cabeça (boné, chapéu, gorro, capuz etc.), celular, relógio digital e/ou outros equipamentos eletrônicos ou similares (os mesmos serão colocados desligados em sacos plásticos) ou qualquer material que não seja o estritamente necessário.

Art. 07. O candidato não poderá ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal.

Art. 08. A aplicação da prova objetiva com a redação terá **DURAÇÃO DE 3 (TRÊS) HORAS**, sendo que o candidato só poderá entregar a prova com o gabarito depois de decorridas 1h30 min (uma hora e trinta minutos) do início da mesma.

Art. 09. Na sala de aplicação das provas haverá pelo menos 2 (dois) fiscais indicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/Comissão Eleitoral.

Art. 10. Será automaticamente excluído do Processo de Escolha o candidato que:

I- apresentar-se após o horário estabelecido neste edital;

II - não apresentar um dos documentos exigidos nos incisos do art. 20 deste Edital;

III - não comparecer à prova, conforme convocação oficial, seja qual for o motivo alegado;

IV - ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;

V - for surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou utilizando-se de celulares, relógios digitais, calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;

VI -lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;

VII - perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;

VIII - portar arma, mesmo que possua o respectivo porte.

II – DA PROVA OBJETIVA

Art. 11. A prova objetiva com a redação terá caráter eliminatório, será sem consulta, e composta da seguinte forma:

ESPECIFICAÇÃO	Nº. DE QUESTÕES	PONTOS POR QUESTÃO	SUBTOTAL
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	20	4,0 PONTOS	80 PONTOS
REDAÇÃO (DISSERTATIVA / ARGUMENTATIVA)	1	20 PONTOS	20 PONTOS
TOTAL	21	-----	100 PONTOS

Art. 12. A prova será realizada na seguinte conformidade:

O candidato receberá seu caderno de questões e um gabarito, a folha oficial da redação e uma folha para rascunho;

Ao final da execução das provas ou decorrido o tempo total de duração das mesmas, o candidato deverá entregar ao fiscal de sala todo o material recebido ao seu início, **com exceção à folha de rascunho**, em que o candidato poderá anotar suas respostas para conferência do gabarito que será publicado no Diário Oficial do Município;

Não serão computadas questões não respondidas, nem as que contenham mais de uma resposta assinalada, emenda ou rasura, ainda que legível, nem respondidas fora do local determinado para a resposta.

III - DOS CONTEÚDOS DA PROVA OBJETIVA:

Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) e a doutrina jurídica da proteção integral. Direito fundamental à convivência familiar e comunitária. Adoção. Lei de Diretrizes e Bases e legislação complementar. Prática de ato infracional. Medidas sócio-educativas. Medidas de proteção e medidas aplicáveis aos pais ou responsável. Conselhos de direitos e Fundo da Criança e do Adolescente. Conselho Tutelar: competência, âmbito de atuação na comunidade.

IV - CRITÉRIOS PARA A CORREÇÃO DA REDAÇÃO:

1. Domínio da escrita formal em língua portuguesa.
2. Compreensão do tema e aplicação das áreas de conhecimento.
3. Capacidade de interpretação das informações e organização dos argumentos.
4. Domínio dos mecanismos linguísticos de argumentação.
5. Capacidade de conclusão com propostas coerentes que respeitem os direitos humanos.

Art. 13. Será considerado apto o candidato que obtiver **NO MÍNIMO 50 (CINQUENTA) PONTOS DO TOTAL DE 100 (CEM).**

Parágrafo único. Será considerado inapto o candidato que não comparecer à prova, que obtiver menos de 50 (cinquenta) pontos ou que obtiver nota zero, não podendo prosseguir no processo de escolha.

Art. 14. Da decisão da correção da prova objetiva e da redação caberá recurso devidamente fundamentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser apresentado em até 03 (três) dias úteis da publicação do resultado.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá acerca dos recursos em até 2 (dois) dias úteis, podendo requerer informações e diligências.

V – DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Art. 15. A avaliação de que trata esta Seção verificará a aptidão psicológica do candidato para o exercício da função, terá caráter eliminatório e será composta por um conjunto de procedimentos objetivos e científicos reconhecidos como adequados e válidos nacionalmente, obedecendo rigorosamente o contido na Resolução nº 002/2016 do Conselho Federal de Psicologia.

Parágrafo único. A avaliação psicológica ocorrerá em data posterior à da prova objetiva e deverá ser realizada no dia 27 de junho de 2023 das 08h30 as 12h00, sendo aplicada por profissionais devidamente habilitados.

Art. 16. Das decisões relacionadas à avaliação psicológica caberá recurso devidamente fundamentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser apresentado em 03 (três) dias úteis da publicação do resultado, obedecendo-se o disposto no artigo 7º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 002/2016 do Conselho Federal de Psicologia.

Parágrafo único. A Comissão Especial Eleitoral informará o local da prova notificando os candidatos.

VI- DA RELAÇÃO FINAL DE CANDIDATOS A CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 17. Após a decisão final dos resultados da prova objetiva, da redação e da avaliação psicológica e julgamentos dos recursos apresentados, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará publicar no Diário Oficial do Município no dia 07 de julho de 2023 a lista dos candidatos a conselheiros tutelares habilitados para o período eleitoral.

Parágrafo único. O número de campanha será o número de inscrição do candidato.